

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000037

LEI Nº 2847, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1992.

Reajusta valores constantes das tabelas de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos Anexos I e II, da Lei nº 2843, de 28 de janeiro de 1992, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 2843, de 28 de janeiro de 1992, passam a ser os que figuram nos Anexos I e II desta lei.

Art.2º - A representação de que trata o § 3º, do artigo 7º da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 10% (dez por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para Cr\$-6.130,00 (seis mil cento e trinta cruzeiros).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Auxiliar de Maestro..... 150%
- b) Copista..... 120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra.. 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

Art.5º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Regente..... 140%
- b) Auxiliar de Regência..... 110%
- c) Cantores..... 40%

Art.6º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-30, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP, na conformidade do Anexo I que integra esta lei.

Art.7º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art.8º - Fica assegurada, aos servidores municipais cujos patamares dos símbolos de vencimento ficar abaixo do teto do salário mínimo vigente, a percepção daquele teto fixado pelo Governo Federal.



PREFEITURA DE ITUIUTABA


MOD. 2

000038

Lei nº 2847, de 21 de fevereiro de 1992 - fl.02

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1992.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 1992.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -

ga/majo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

000039

SIMBOLO	VALOR
SP-01	Cr\$ 94.653,00
SP-02	Cr\$ 104.121,00
SP-03	Cr\$ 114.531,00
SP-04	Cr\$ 125.982,00
SP-05	Cr\$ 138.579,00
SP-06	Cr\$ 145.509,00
SP-07	Cr\$ 152.784,00
SP-08	Cr\$ 160.785,00
SP-09	Cr\$ 168.843,00
SP-10	Cr\$ 176.971,00
SP-11	Cr\$ 185.712,00
SP-12	Cr\$ 194.994,00
SP-13	Cr\$ 204.744,00
SP-14	Cr\$ 214.980,00
SP-15	Cr\$ 225.729,00
SP-16	Cr\$ 237.021,00
SP-17	Cr\$ 248.868,00
SP-18	Cr\$ 261.309,00
SP-19	Cr\$ 274.377,00
SP-20	Cr\$ 288.093,00
SP-21	Cr\$ 302.562,00
SP-22	Cr\$ 317.628,00
SP-23	Cr\$ 333.531,00
SP-24	Cr\$ 350.181,00
SP-25	Cr\$ 367.689,00
SP-26	Cr\$ 386.073,00

SIMBOLO	VALOR
SP-27	Cr\$ 405.375,00
SP-28	Cr\$ 425.643,00
SP-29	Cr\$ 446.925,00
SP-30	Cr\$ 469.272,00
SP-31	Cr\$ 488.802,00
SP-32	Cr\$ 507.567,00
SP-33	Cr\$ 527.865,00
SP-34	Cr\$ 548.982,00
SP-35	Cr\$ 570.939,00
SP-36	Cr\$ 593.775,00
SP-37	Cr\$ 617.523,00
SP-38	Cr\$ 642.231,00
SP-39	Cr\$ 667.920,00
SP-40	Cr\$ 694.635,00
SP-41	Cr\$ 715.476,00
SP-42	Cr\$ 736.938,00
SP-43	Cr\$ 759.045,00
SP-44	Cr\$ 787.380,00
SP-45	Cr\$ 805.269,00
SP-46	Cr\$ 829.428,00
SP-47	Cr\$ 854.310,00
SP-48	Cr\$ 879.945,00
SP-49	Cr\$ 906.342,00
SP-50	Cr\$ 933.531,00
SP-51	Cr\$ 961.530,00
SP-52	Cr\$ 990.384,00

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

000040

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO	VALOR
SC-01	1.814.475,00
SC-02	1.157.961,00
SC-03	810.573,00
SC-04	567.342,00
SC-05	397.185,00
SC-06	278.037,00
SC-07	194.628,00

